

PORTARIA CONJUNTA Nº 066/2021

(DOC – TCE/MT de 28.4.2021)

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, regras para o funcionamento do TCE-MT durante a vigência do Decreto Estadual nº 874/2021-MT e do Decreto nº 8.388/2021-Cuiabá-MT, ratificados pela decisão do Tribunal de Justiça na ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4.2.2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 874 de 25.3.2021, por meio do qual o Governo do Estado de Mato Grosso institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso (<http://www.transparencia.mt.gov.br/normas-covid-19>);

Considerando que, de acordo com lista divulgada no Painel Epidemiológico nº 408 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 20.4.2021, Cuiabá e Várzea Grande deixaram de figurar dentre os municípios com risco muito alto para a

covid-19, passando a ser classificados com risco alto ([file:///C:/Users/HP/Downloads/painel-epidemiologico-408-\[502-200421-SES-MT\].pdf](file:///C:/Users/HP/Downloads/painel-epidemiologico-408-[502-200421-SES-MT].pdf) e <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, pgs 11 a 13);

Considerando as medidas não farmacológicas impostas aos municípios com nível epidemiológico alto pelo Decreto Estadual nº 874/2021, dentre elas a “a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os níveis de risco baixo e moderado; b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;” (inc. III do art. 5º do Decreto nº 874/2021);

Considerando que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000, requerida pelo Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, a Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso admitiu o aditamento da inicial e determinou a renovação da ordem liminar, ad referendum pelo Órgão Especial, para fazer prevalecer “em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá, as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual nº 874/2021, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei (<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/29%20-%20decis%C3%A3o%20ADI%20pandemia.pdf>);

Considerando o Decreto Municipal nº 8.388 de 9.4.2021, por meio do qual o Prefeito de Cuiabá, em observância à decisão judicial nos autos da ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000, dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando à prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito do município (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/temp/8388_250.pdf), dentre elas, a retomada das atividades econômicas (art. 2º) e a continuidade da prestação de serviços públicos exclusivamente pelo sistema de teletrabalho (art. 19);

Considerando o art. 21 do mencionado Decreto Municipal, que recomenda aos serviços públicos federais e estaduais executados em Cuiabá – incluindo o Tribunal de Contas – a adoção da modalidade de teletrabalho para a realização de suas atividades (http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/temp/8388_250.pdf);

Considerando o Painel Epidemiológico nº 411 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso – atualizado em 22.4.2021 pela Secretaria Estadual de Saúde –, que aponta o índice de 115,15% de taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado (com base nos leitos CNES), revelando um déficit de 95 leitos para atendimento de casos graves que demandam internação em Unidades de Tratamento Intensivo e o alarmante colapso vivenciado pela população mato-grossense (<http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/> e <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, pg. 3);

Considerando que, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais de que trata a Lei nº 13.979/2020, o Decreto Federal nº 10.282/2020 dispôs que “Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento” (art. 4º);

Considerando a necessidade de estabelecer regras para o funcionamento do TCE-MT durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 874/2021-MT e do Decreto nº 8.388/2021-Cuiabá-MT, ratificados pela decisão do Tribunal de Justiça na ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o retorno parcial das atividades presenciais na sede do TCE-MT a partir de 26 de abril de 2021, a serem realizadas das 8h às 12h dos dias úteis por no máximo 30% dos servidores lotados em cada unidade, mantendo-se em regime de teletrabalho os 70% restantes, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria e até deliberação posterior da Presidência.

§ 1º Excetua-se da regra do caput as unidades a seguir relacionadas, que poderão atuar presencialmente com o percentual máximo de servidores ajustado pelos respectivos líderes com a Secretaria Geral da Presidência:

I – as unidades ligadas ao Gabinete da Presidência, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência, Secretaria Geral de Controle Externo, Consultoria Jurídica Geral, Secretaria Executiva de Administração – especialmente os Núcleos de Patrimônio e de Contratos, Convênios e Parcerias, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, Secretaria de Comunicação

Social e Secretaria de Tecnologia da Informação;

II – o Gabinete do Procurador-Geral de Contas e a Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas.

§ 2º Para os casos mencionados no parágrafo anterior, serão mantidas as listas de pessoas já autorizadas a acessar as dependências do TCE-MT na vigência da Portaria nº 45/2021.

§ 3º Cabe aos líderes das demais unidades informar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança – até 26.4.2021, via Comunicação Interna – a relação nominal dos servidores e/ou colaboradores da equipe autorizados a acessar as dependências do TCE-MT no período definido no caput.

§ 4º Em todos os casos, as listas de pessoas autorizadas a acessar as dependências do TCE-MT:

I – serão fixas para o período, não sendo autorizado rodízio ou substituição dos servidores e/ou colaboradores inicialmente indicados;

II – não incluirão pessoas integrantes do grupo de risco ou de vulneráveis, especialmente os definidos no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 01/2021 e no item “5” do PROTBIOSEG-003-00 – versão 00 de 28/08/2020, que trata do monitoramento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no TCE-MT (<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00098095/Monitoramento%20de%20casos%20suspeitos%20e%20confirmaos%20da%20Covid-19%20no%20TCE-MT%20.pdf> – pg 7).

§ 5º Cabe aos servidores que atuarem na modalidade de teletrabalho cumprir os deveres descritos no § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 01/2021 deste Tribunal, além de outros determinados pelos respectivos líderes.

Art. 2º Manter suspensos, até determinação posterior da Presidência:

I – os atendimentos presenciais ao público externo, inclusive na Ouvidoria Geral, que deverão ser prestados por meio eletrônico ou telefônico;

II – os eventos e cursos, que deverão ser realizados exclusivamente de modo remoto.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as reuniões de trabalho presenciais, desde que observados os respectivos protocolos de biossegurança (<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00098169/Diretrizes%20gerais%20para%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20eventos%20e%20treinamentos.pdf>).

Art. 3º Manter obrigatórias a observância dos protocolos de biossegurança aprovados pelo TCE-MT e a realização das inspeções de conformidade de biossegurança nas unidades, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51244/t/Conhe%7a+os+protocolos+de+biosseguran%7a+adotados+pelo+TCEMT+para+o+retorno+das+atividades+presenciais>).

§ 1º O ingresso das pessoas autorizadas ficará condicionado à avaliação de sua temperatura corporal, medida na entrada.

§ 2º Aqueles que apresentarem a temperatura corporal alterada, conforme os critérios estabelecidos nos protocolos de biossegurança, serão impedidos de ingressar no TCE-MT e receberão as orientações necessárias para a verificação de seu estado de saúde.

§ 3º Fica vedado o acesso de qualquer pessoa às instalações do TCE-MT fora do horário definido no caput do artigo 1º desta Portaria, bem como nos finais de semana, exceto se autorizado pela Presidência.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva de Administração estabelecer regras para a prestação dos serviços terceirizados durante o período definido nesta Portaria, restringindo-os aos essenciais para o funcionamento das atividades presenciais autorizadas e observando as regras de biossegurança expedidas pelo Ministério da Saúde e por este Tribunal.

Art. 4º Cabe à Presidência dirimir os casos omissos e estabelecer novas regras para o retorno das atividades presenciais no TCE-MT, conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Conjunta nº 45/2021 e mantendo aplicáveis os dispositivos da Portaria

Conjunta nº 1/2021 que não lhe sejam conflitantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de abril de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas